



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 37.172 de 09 de JUNHO de 1997

**DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO  
DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual,**

**CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores do Poder Executivo novo sistema de pagamento de sua remuneração, de modo a oferecer-lhes maior conforto e segurança;**

**CONSIDERANDO que os cheques-salários existentes foram emitidos pelo Poder Executivo contra o Banco do Estado de Alagoas S/A, entidade em extinção;**

**CONSIDERANDO que a implantação da nova sistemática de pagamento exige o seu adequado disciplinamento,**

**DECRETA:**

**Art. 1º - O pagamento da remuneração dos servidores do Poder Executivo será efetuado através da Caixa Econômica Federal, mediante crédito em conta, cartão magnético ou ordem de pagamento à vista, a partir daquele referente à folha do mês de junho do corrente ano, observadas as normas bancárias em vigor.**

**Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica, a partir da data da publicação deste decreto, aos pagamentos em atraso, relativos a exercícios anteriores.**

**Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, são declarados nulos os cheques-salários emitidos pelo Poder Executivo contra o Banco do Estado de Alagoas S/A:**

**I - a partir do início da liberação da folha de pagamento relativa ao mês de junho do corrente ano, se referentes ao exercício de 1997;**

**II - a partir da data da publicação deste decreto, se referentes a exercícios anteriores.**

**Art. 3º - No prazo de 10 (dez) dias, serão recolhidos à Secretaria de Administração todos os cheques-salários declarados nulos a partir da publicação deste decreto, bem assim os correspondentes contracheques.**

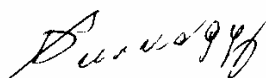
**Art. 4º - A Secretaria de Administração promoverá o cancelamento dos cheques-salários declarados nulos, observado o disposto nos incisos I e II do Art. 2º, e a elaboração de novas folhas referentes aos meses em atraso, a fim de adequá-las aos procedimentos estabelecidos no Art. 1º.**

**Parágrafo único - Após as providências referidas neste artigo, os cheques-salários cancelados serão remetidos à Secretaria da Fazenda, a fim de mantê-los sob sua guarda.**

**Art. 5º - Os servidores do Poder Executivo deverão comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, às Unidades de Pessoal dos Órgãos ou Entidades a que pertencem, a fim de prestarem as informações e fornecerem os elementos necessários, exigidos pela Caixa Econômica Federal, para efeito de se integrarem ao novo sistema de pagamento a que se refere o Art. 1º deste decreto, sob pena de ficarem excluídos das folhas relativas ao mês de junho e subsequentes.**

**Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 09 de junho de 1997, 109º da República.**



**DIVALDO SURUAGY**



**José Clayton de Albuquerque Sampaio**



**Clenio Pacheco Franco**